



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº. 1642, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bem móvel, por meio de venda, permuta ou leilão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, alienar, por meio de venda, permuta ou leilão, desafetando da destinação originária e passando à categoria de patrimônio disponível da Administração Pública, o seguinte bem móvel:

- 1. - Um veículo pesado Patrol HWB 130 – Ano: 1986, Patrimônio 1615, Lotação Serviço de Estrada de Rodagem.**

Art. 2º. O valor mínimo para a alienação, em qualquer de suas modalidades, de acordo com a comissão de avaliação de bem patrimonial do município é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Art. 3º.- Fica o Município autorizado a conceder, via Decreto do Poder Executivo, prazo de pagamento e/ou estipular demais condições para facilitar a alienação e a respectiva quitação do bem, objeto desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.630/2012, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Heliodora/MG, em 05 de dezembro de 2012.


Ercilio Confort Lorena
Prefeito Municipal

PUBLICADO

DATA: 05 / 12 / 2012

Eds

ASSINATURA

Secretário Geral em Substituição